



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei nº 046/2019, que “Altera a Lei nº 4.614/2018 que dispõe sobre a Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Irati, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o substitutivo em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de substitutivo do projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.613/2018, inerente à Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, incisos I e II, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração; e servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos. Da mesma forma, estabelece o art. 142, inc. I e II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sobre o tema, o art. 39, *caput* da Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal preconizam que o Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta.

Desta forma, o presente Projeto visa corrigir algumas incongruências da Lei Municipal nº 4.614/2018 que reestruturou o sistema de classificação de cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Irati.

Destacando algumas alterações propostas, extrai-se do art. 1º da propositura, que o Executivo pretende criar as funções gratificadas para os servidores que exercerem as funções de Corregedor, Comandante e Diretor da Guarda Municipal, acrescentando referidas funções gratificadas no Anexo II – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. Assim, o projeto de lei visa extinguir os cargos em comissão de Comandante e Diretor da Guarda Municipal.

Ademais, a proposição altera os requisitos exigidos para provimento do cargo de Controlador Interno, adequando a previsão legal com o entendimento dos órgãos de controle, quais sejam, Ministério Público e Tribunal de Contas. Com relação ao cargo de Ouvidor Municipal, denota-se que as atribuições previstas no projeto de lei em análise, foram adequadas de acordo com a Lei Federal nº 13.460/2017.

Outro ponto relevante versa sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico. De acordo com o entendimento do TCE-PR exarado através do Prejulgado nº 6, “*a diferença entre esse cargo e o de Contador reside, essencialmente, na possibilidade deste cargo ser provido de forma precária, isto é, por meio de cargo comissionado<sup>1</sup> isolado, ressalve-se, desde que os cargos estejam ligados diretamente*

---

<sup>1</sup> **Entendimentos consonantes:** Tribunal de Contas de Santa Catarina, manifestado no Prejulgado nº 1579: (...) 2. Havendo necessidade de diversos profissionais do Direito para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente, órgão ou entidade, que inclui a defesa judicial e extrajudicial e cobrança de dívida ativa, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal), podendo ser criado cargo em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria, Departamento Jurídico, Assessoria



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

à autoridade e não ao órgão, pois, caso a necessidade seja a de atender ao Poder como um todo, o servidor deverá ser concursado. Neste caso, também é possível que, existindo no mínimo 01 servidor devidamente inscrito no órgão de classe – OAB – o departamento poderá ser chefiado por um detentor de cargo comissionado ou por servidor estável com função gratificada, conforme art. 37, V, da CF.”

Portanto, o Projeto de Lei está de acordo com o entendimento supracitado, uma vez que, de acordo com as atribuições previstas no projeto de lei, o Assessor Jurídico está relacionado ao assessoramento direto ao Prefeito Municipal.

Importante ainda, ressaltar a alteração no QUADRO 2 – REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, sendo que o Projeto de Lei modifica os símbolos e vencimentos referente aos cargos em comissão do Poder Executivo.

Merece destaque, também, a mudança na denominação do cargo de agente de estacionamento, que terá nova a nova denominação de agente de trânsito, conforme previsão da Lei Municipal nº 3104/2010, a qual prevê em seu art. 3º que “o controle do tempo de utilização das vagas do estacionamento regulamentado “ESTAR”, bem como a fiscalização e autuação dos infratores, será de **competência dos Agentes de Trânsito Municipais** ou agentes credenciados pela Autoridade de Trânsito, através do Departamento de Trânsito de Irati – IRATRAN.”

Todas estas e as demais alterações decorrem do exercício da competência privativa do Prefeito de organizar e estabelecer o regime jurídico dos servidores efetivos e comissionados, cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

---

Jurídica, ou denominações equivalentes). Se a demanda de serviços não exigir tal estrutura, pode ser criado cargo em comissão de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração. (...)

Tribunal de Contas da União: Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator “confiança do administrador”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 30 de agosto de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)